



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 047/2026

Ementa: Institui a verba indenizatória denominada “JETOM-PAD”, destinada aos servidores públicos designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 047/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a verba indenizatória denominada “JETOM-PAD”, destinada aos servidores públicos designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Conforme a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição tem por finalidade reconhecer e compensar o trabalho adicional desempenhado pelos servidores que, cumulativamente às suas atribuições ordinárias, atuam na condução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, exercendo atividades de elevada responsabilidade técnica e funcional.

A matéria estabelece critérios objetivos para concessão da verba indenizatória, definindo percentuais, requisitos para percepção do benefício, limites mínimos de participação em audiências administrativas, forma de pagamento e vedação de incorporação remuneratória.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição em análise possui natureza administrativa e financeira, uma vez que institui verba indenizatória destinada aos integrantes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, vinculada à efetiva participação em audiências administrativas disciplinares.

Observa-se que o projeto estabelece critérios objetivos para concessão da verba, condicionando o pagamento à efetiva participação dos servidores nas atividades da Comissão, o que demonstra observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e controle da despesa pública.

Verifica-se, ainda, que a verba instituída possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores públicos nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais ou incidência previdenciária, circunstância expressamente prevista no texto legal.

A matéria revela-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, especialmente por prever mecanismos objetivos de controle administrativo, proporcionalidade no pagamento e vinculação direta ao efetivo desempenho da atividade extraordinária.

Além disso, a iniciativa visa conferir maior eficiência aos procedimentos administrativos disciplinares, reconhecendo a complexidade e a responsabilidade inerentes às atividades desempenhadas pelos membros das comissões processantes, sem desnaturar o caráter transitório e indenizatório da verba proposta.

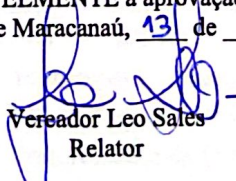
Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a execução da despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária do Município, bem como os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria se mostra conveniente, oportuna e compatível com o interesse público e com as normas de finanças públicas aplicáveis.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria, o Relator Vereador Manoel Correia opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de MAIO de 2026.


Vereador Leo Sales
Relator

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará